

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
– ICISMEP**

4º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260/2024, COM VIGÊNCIA ATÉ 27/02/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, COM OS DEVIDOS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO, ALÉM DO FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA TECNOLOGIA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA (ICISMEP)**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por sua Diretora de Compras, Contratações e Logística, Sra. **Vivian Taborda Alvim**.

EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Guido Aliberti, nº 3005, Bairro Jardim São Caetano, no Município de São Caetano do Sul- SP, CEP: 09581-680, Fone (11) 37750754, e-mail: alexsandra.mani@lumiarsaude.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, Inscrição Estadual nº 636.281.938.11, neste ato representado por sua procuradora Sra. Alexsandra Ciotta Mani, inscrita no CPF sob o nº 222.421.438-32 e portadora da Carteira de Identidade nº 34.971.911-1, expedida pela SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em acordo com o disposto na Resolução ICISMEP nº 120/2020 e nos termos do instrumento convocatório que sustenta a contratação em referência, serve o presente para formalizar o remanejamento parcial dos quantitativos previstos nos itens 06 e 13 para o **Consórcio ICISMEP** em favor do município de **São Gonçalo do Rio Abaixo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO

Com a devida autorização, ficam remanejados para o município de São Gonçalo do Rio Abaixo os itens e quantitativos na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO REMANEJADO AO MUNICÍPIO
06	BIPAP/VPAP - Sistema binível de modo mandatório de pressão e/ou volume para ventilação não invasiva para tratamento de insuficiência respiratória. Provido de Rise Time, possuindo ventilação de back-up, com sensibilidade à	06

	fluxo e compensação de vazamentos, com display digital para visualização dos parâmetros fornecidos e configurados, frequência respiratória visualizada no display, com 5 níveis de aquecimento, portátil, eficiente e confortável para tratamento de pacientes portadores de DPOC em estágio avançado, insuficiência respiratória crônica ou portadores de doenças neurodegenerativas. O aparelho deve permitir os modos ventilatórios do tipo CPAP, S, S/T, T, PC e AVAPS ou similar), com intervalo de pressão IPAP de 4 a 30 cmH₂O, EPAP de 4 a 25 cmH₂O e CPAP de 4 a 20 cmH₂O, com ajuste rampa de ventilação até 45 minutos. Possibilidade de utilizar o módulo de média de volume assegurado com pressão de suporte, o qual ajusta automaticamente o nível de pressão de suporte do paciente para prover um volume corrente pré-estabelecido, com alarmes integrados e sensibilidade digital que assegura a melhor sincronia com variações respiratórias, mesmo na presença de vazamentos e detecção de vazamentos pela boca durante o IPAP, redefinindo o ciclo para fase de EPAP. Deve ser bivolt automático para a adequação dos tipos de alimentação nos domicílios dos pacientes. Os parâmetros de monitorização devem ser volume por minuto, frequência respiratória, ventilação mínima, volume de fuga, e deve possuir ciclagem independente para apnéia com frequência programável. O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal, Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para testa, além de Filtros (Bacteriológico, Ultrafino e Macropartículas), com traqueia (Circuito não invasivo), acessórios de enriquecimento de oxigênio e umidificador aquecido com devido recipiente. Deve respeitar as seguintes normas: Norma IEC 60601-1-1 (requisitos de segurança para sistemas elétricos médicos). Norma IEC 950. Norma EN 60601-1-2 (Segunda edição de 2001). O Bipap deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	
13	CPAP - Sistema de emissão de pressão positiva contínua automática (que ajusta pressão a cada respiração baseado na limitação de fluxo, detecção de ronco e apnéias/hipoapnéias e capaz de identificar e ajustar a reação e eventos que não respondam à pressão), tecnologia que reduz a pressão a cada expiração proporcionando conforto ao paciente, com algoritmo quemede casos de limitação de fluxo e responde fazendo alterações sutis na pressão para prevenir eventos de apnéia/hipoapnéia, com ajuste automático de altitude e ajuste automático de fugas de ar, faixa de variação de pressão 4-20 cm H₂O com Bivolt automático. Deve funcionar através da emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas, devendo permitir a regulação de elevação progressiva de pressão entre 0 e 30 minutos (tempo de rampa). Deve ser compacto, leve (até 10 Kg) e com baixo nível de ruído (até 26dBA), possuindo cartão de memória de dados ou similar. O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal ou Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para testa, com filtros (bacteriológico, ultrafino e macropartículas), Traqueia (Circuito não invasivo) e acessório de enriquecimento de oxigênio conforme a necessidade do paciente, deve possuir umidificador aquecido com respectivo recipiente e módulo de bateria com duração mínima de 7 horas. O CPAP deve estar em conformidade com a norma técnica NBR IEC 60601.1 – Equipamentos eletromédicos – prescrições gerais para segurança e normas técnicas particulares Brasileiras da série NBR IEC 60601-2-25:2001, conforme resolução RDC 32 de maio de 2007 com validade vigente; Registro no Ministério da Saúde com validade vigente. O Aparelho CPAP deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	04

Parágrafo único: As responsabilidades como requisitante, inclusive no que tange ao pagamento dos itens remanejados, passam a ser de titularidade do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

São Joaquim de Bicas, 24 de fevereiro de 2025.

Taís S. A. Andrade
ICISMEP

Januária Marília C. de Medeiros
ICISMEP